



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO

2021/2023

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de prestação de serviços de Desinfestação para os três Centros de Saúde que integram a Unidade de Saúde da Ilha do Pico: Centro de Saúde da Madalena, Lajes e São Roque.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as

especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos Centro de Saúde de Madalena, Lajes e São Roque do Pico.

Cláusula 4ª

Duração do contrato

A vigência do contrato é de 24 meses, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo técnico ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.
3. O preço proposto será considerado válido durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Unidade de Saúde da Ilha do Pico, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Unidade de Saúde da Ilha do Pico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o termo de cada mês.

Cláusula 9ª

Adiantamentos

Não estão previstos adiantamentos de pagamentos.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pela mora no cumprimento e ou incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das

datas e prazos de disponibilização dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao mesmo, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do preço contractual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

2. Os termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado no número anterior revestem-se de natureza diária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, em especial atentos o número e ou a qualidade e ou a reiteração e ou a continuidade e ou a responsabilidade e ou as consequências das infrações ou violações cometidas pelo cocontratante.

3. Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do técnico, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do técnico ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo técnico de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo técnico de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do técnico cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do técnico não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante.

Cláusula 13ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é gestor do contrato, Diogo Pereira Nunes, categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18ª

Serviços a efetuar

Prestação de serviços de desinfestação com o objetivo de combater e controlar pragas do tipo (1) Ratos e tipo (2) Baratas, denominadas *blattela* germânica e *periplaneta* americana.

Outras espécies de pragas poderão ser alvo de futuras intervenções as quais serão contratadas através de consulta pontual.

- (1) Ratos – colocação de estações rateiras nos locais com maior probabilidade de existência daquela espécie de roedores. Os espaços compreendem o exterior como forma de impedir a proximidade dos edifícios – barreira química.

As estações rateiras a colocar nos Centros de Saúde são propriedade do adjudicatário.

É da responsabilidade do adjudicatário a identificação da localização das estações rateiras, sendo a entidade adjudicante obrigada a manter as referidas estações nos locais indicados e a substituí-las, em caso de extravio ou danificação.

Sempre que forem efetuadas visitas, o técnico do serviço de desinfestação deverá ser acompanhado por um funcionário da USIP, pelo que a visita deverá ser antecedida de marcação e deverá ser realizada em horário a combinar;

Após a visita, deverá ser emitido pelo adjudicatário um relatório com a indicação de quais destas estações foram visitadas e o mesmo deverá ser entregue de seguida ao funcionário da USIP:

- (2) Baratas, denominadas *blattela* germânica e *periplaneta* americana – Controlo regular e pontual desta praga nos edifícios dos 3 centros de saúde que integram a Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

Sempre que forem efetuadas visitas, o técnico do serviço de desinfestação deverá ser acompanhado por um funcionário da USIP, pelo que a visita deverá ser antecedida de marcação e deverá ser realizada em horário a combinar; Após a visita, deverá ser emitido pelo adjudicatário um relatório e o mesmo deverá ser entregue de seguida ao funcionário da USIP.

Cláusula 19ª

Periodicidade

A periodicidade de prestação de serviços deve ser a seguinte:

1. prestação de serviços com o objetivo de combater e controlar pragas do tipo (1) Roedores deve ser:
 - Centro de Saúde da Madalena – 12 intervenções por ano;
 - Centro de Saúde de São Roque - 12 intervenções por ano;
 - Centro de Saúde das Lajes – 4 intervenções por ano.
2. prestação de serviços com o objetivo de combater e controlar pragas do tipo (2) Insetos rastejantes deve ser:
 - Centro de Saúde da Madalena - 4 intervenções por ano;
 - Centro de Saúde de São Roque – 4 intervenções por ano;
 - Centro de Saúde das Lajes – 4 intervenções por ano.

Cláusula 20ª

Horário do serviço a prestar

As ações de desinfestação deverão ser realizadas em horário que não perturbe o normal funcionamento dos serviços, designadamente a partir das 16:00 para a desbaratização, por ser no interior dos edifícios e entre as 8:30 e 18:30 para a desratização (controlo no exterior), avisando com antecedência a Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

Cláusula 21ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá apresentar à entidade adjudicante:
 - a) Um plano/planta das instalações atualizado com a localização e numeração das estações de controlo de pragas;
 - b) A identificação dos pesticidas utilizados, bem como as respetivas fichas técnicas e de segurança.
2. Para controlo das atividades o Prestador de Serviços deverá registar, em cada intervenção a realizar nos Centros de Saúde, a sua presença e os serviços efetuados. O documento de registo deve ser assinado por um trabalhador da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, no final da intervenção do Prestador de Serviços.

Cláusula 22ª

Equipamento e material de consumo a utilizar

Todo o equipamento e material de consumo a utilizar nos trabalhos a realizar será propriedade do Prestador de Serviços.

Cláusula 23ª

Qualidade dos Materiais

Os materiais deverão ser de boa qualidade, assim como satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam.

Cláusula 24ª

Limpeza das instalações e equipamentos

O Prestador de Serviços deverá garantir que as instalações e equipamentos por ele utilizados fiquem em boas condições de limpeza.

Cláusula 25ª

Responsabilidade

O Prestador de Serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:

- a) Extravio de material ou equipamento, que deverá ser imediatamente repostos;
- b) Deterioração do equipamento ou instalações.

Cláusula 26ª

Requisitos do Pessoal

Todo o pessoal destacado pelo Prestador de Serviços na Unidade de Saúde da Ilha do Pico deve:

- a) Ser idóneo, bem-educado e responsável;
- b) Apresentar-se em boas condições de saúde;
- c) Possuir a robustez física necessária ao desempenho das respetivas funções, comprovada por atestado médico e de acordo com a legislação de saúde ocupacional (RX tórax, vacinação de tétano, e hepatite B).
- d) Observar as regras de higiene individual e segurança no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;
- e) Usar identificação do Prestador de Serviços em local visível.

Cláusula 27ª

Proteção da Mão-de-obra

O Prestador de Serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável.